



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA DA COSTA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	7
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	14
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	16
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	16
Atos do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	17
Avisos, Editais e Notificações.....	19

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.517/19, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2020 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

Capítulo II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), sendo R\$ 364.375.460,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) em receitas orçamentárias e R\$ 24.839.540,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) em intra - orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo Único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei 4320/64.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, sub-função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei 4320/64:

I. O Orçamento Fiscal fixado em **R\$ 219.521.996,64** (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 169.693.003,36** (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, três reais e trinta e seis centavos), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.807.041,38
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 208.714.955,26
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 219.521.996,64
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 101.657.364,88
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIQUEIMADOS	R\$ 68.035.638,48
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 169.693.003,36
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2020 estima a **RECEITA** em R\$ 389.215.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e quinze mil reais), sendo R\$ 364.375.460,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) em receitas orçamentárias e R\$ 24.839.540,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) em intra - orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.807.041,38
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 208.714.955,26
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 101.657.364,88
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIQUEIMADOS	R\$ 68.035.638,48
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 3

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 370.350.034,62
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 40.169.872,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 20.522.909,84
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 10.332.748,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 Receita de Serviços	R\$ 840.002,00
1.6 Transferências Correntes	R\$ 293.525.684,74
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$ 24.839.540,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 29.798.358,04
2. Receitas de Capital	R\$ 11,10
2.1 Operações de Crédito	R\$ 1,00
2.2 Operação de Crédito- Mercado Exter	R\$ 1,00
2.3 Aliações de Bens	R\$ 1,00
2.3 Amortização de empréstimo	R\$ 1,00
3.0 Transferências de Capital	R\$ 6,00
4.0 Demais Receitas de Capital	R\$ 1,10
5.0 Receita Intra-orçamentária	R\$ 18.864.954,28
TOTAL	R\$ 389.215.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2020 estima a receita e as transferências em R\$ 92.984.945,32 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III. Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art. 6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2020 estima a receita e as transferências em R\$ 68.035.638,48 (sessenta e oito milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 49.170.684,20
1.1 Receitas Contribuições	R\$ 12.132.909,84
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 9.000.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 28.037.774,36
2. Receita Intra-orçamentária	18.864.954,28
TOTAL	R\$ 68.035.638,48

II. A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 4

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 38.900.452,50
99-Reserva de Contingência	R\$ 29.135.185,98
TOTAL	R\$ 68.035.638,48

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.700.452,50
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 37.701.001,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 999.451,50
DESPESAS DE CAPITAL	29.335.185,98
449000-Investimentos	200.000,00
999999 Reserva de contingência	29.135.185,98
TOTAL	68.035.638,48

III. O PREVIQUEIMADOS não poderá utilizar a taxa de administração a que tem direito com a finalidade de atenuar o déficit atuarial existente.

IV. Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art. 7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2020, estima a receita e as transferências em R\$ 8.672.419,56 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II. A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros dos anexos integrantes desta Lei.

III. Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei. (Redação dada pela Emenda nº002/2019).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2019 integraram a LOA 2020, estando atreladas as Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 11 – O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF/00 e da Lei nº 4320/64 e complementares desta Lei.

Art. 12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2020 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta da orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto complementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 5

§1º- As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º- A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingência senão utilizada para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 12/11/2020, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019. *(Redação dada pela Emenda nº003/2019).*

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 – São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.450/19, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Queimados nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, em razão das festividades de fim de ano.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1090/19. EXONERAR a servidora **RENATA APARECIDA BELARMINO DE FREITAS**, matrícula 13577/02, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geração de Emprego, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – **SEMUTER**, a contar de 06/12/2019.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 6

PORTARIA Nº 1091/19. NOMEAR INGRID MOTTA VIEIRA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geração de Emprego, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – **SEMUTER**, a contar de 09/12/2019.

PORTARIA Nº 1092/19. LOTAR a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO**, Matrícula nº 12499/01, Coordenador de Atividades Administrativas do Gabinete do Subsecretário da SEMED, Símbolo FC1, no Departamento Central de Recursos Humanos- **DCRH**, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD** a contar de 29/11/2019.

PORTARIA Nº 1093/19. LOTAR o servidor **GILMAR ALVARO FERNANDES**, Assessor de Expediente, Símbolo CC6 – SEMDEC, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 02/12/2019.

PORTARIA Nº 1094/19. LOTAR o servidor **LEANDRO MALAQUIAS DE SOUZA**, Assessor de Expediente, Símbolo CC6 – GAP, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 03/12/2019.

PORTARIA Nº 1095/19. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **MARIO JOSE DE SA**, matrícula 2780/41, Coveiro, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - **SEMCONSESP**, na forma do artigo 33, g, falecimento, a contar de 29/11/2019.

PORTARIA N.º 1096/19. DESIGNAR a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO** matrícula nº 12499/01, Agente Administrativo, **para responder junto a Sindicância - SEMAD**, durante o período de férias do servidor **FAGNER NASCIMENTO DE SOUZA**, Agente Administrativo, **compreendido entre 02/12/2019 à 31/12/2019**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA N.º 1097/19. Altera a Portaria 747/19 – Designa a 3ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, os Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2018-2020.

RESOLVE:

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

(-----)

2-Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC

(-----)

3-Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

(-----)

4-Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

(-----)

5-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

(-----)

6-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

(-----)

7-Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER

(-----)

8- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN

(-----)

9 – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB

(-----)

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1- União Missionária de Evangelização e Assistência Social

(-----)

2-Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CCPJA

(-----)

3- Corporação Musical Escola Maestro Daniel – COMEND

(-----)

4- Creche Iracema Garcia

(-----)

5-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

(-----)

6- Associação de Pais e amigos Excepcionais de Queimados – APAE

Suplente: Vacância

7- Fórum dos Trabalhadores SUAS

(-----)

8- Vacância

(-----)

9- Vacância

(-----)

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 7

PUBLICADO NO DOQ. N.º 705 DE 29/11/2019.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1035/19. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/12/2019 a 16/12/2019 da servidora AMANDA MORAIS DOS SANTOS, Subsecretário de Atenção Básica e Atenção Integral a Saúde - SEMUS, matrícula nº 8366/62, tornada pública através do Ato 252/SEMAD/19 publicada no DOQ nº 701/19 do dia 25/11/2019, fixando os próximos períodos para: 1º PERÍODO: 02/03/2020 A 16/03/2020 e o 2º PERÍODO: 17/12/2020 A 31/12/2020.

Leia-se:

PORTARIA Nº 1035/19. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/12/2019 a 31/12/2019 da servidora AMANDA MORAIS DOS SANTOS, Subsecretário de Atenção Básica e Atenção Integral a Saúde - SEMUS, matrícula nº 8366/62, tornada pública através do Ato 252/SEMAD/19 publicada no DOQ nº 701/19 do dia 25/11/2019, fixando os próximos períodos para: 1º PERÍODO: 17/12/2019 A 31/12/2019 e o 2º PERÍODO: 02/03/2020 A 16/03/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

Processo: 4224/2019-03. De acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 276/279. **HOMOLOGO** o procedimento referente ao Pregão Presencial nº 21/2019 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITES, E-MAIL E SEGURANÇA GERENCIADA 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA), NO MODELO CLOUD SAAS (NUVEM, SOFTWARE COMO SERVIÇO), ENGLOBALANDO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE DNS, GESTÃO DE VULNERABILIDADES, TESTE DE INTRUSÃO, RESPOSTA A INCIDENTES, SEGURANÇA DE APLICAÇÕES, BACKUP E MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS DOS SERVIÇOS PROVIDOS EM REGIME 24X7, PARA OS SERVIÇOS ONLINE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS PROVIDOS PELOS DOMÍNIOS (www.queimados.rj.gov.br), PORTAL TRANSPARÊNCIA (www.semad.rj.gov.br) E SERVIÇOS DE E-MAIL INSTITUCIONAL PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES. ADJUDICO** o objeto consignado à empresa: **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ Nº 11.452.317/0001-85**, no valor total de **R\$ 73.800,00** (setenta e três mil oitocentos reais).

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2019

PREGÃO Nº 20/2019

PROCESSO Nº 1670/2019/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Alda de Mello Teixeira, designado pela Portaria nº. 888/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 11/11/2019 às fls. 496, e a respectiva homologação, conforme fls. 859/860 e fls. 866 do Processo nº. 1670/2019/03, RESOLVE registrar os preços da empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 11.452.317/0001-85**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de Impressoras multifuncionais, plotters, duplicadoras e copiadoras, incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo, exceto papel, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva).

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- II - notificara CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigat-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste termo de referência e as que se seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 8

- I - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados, conforme o Termo de Referência;
- II - Cumprir fielmente todos os termos do eventual contrato de prestação de serviços;
- III - Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE;
- IV - Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- V - Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- VI - Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados quando da prestação dos serviços;
- VIII - Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IX - Manter durante a eventual execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- X - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- XI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- XII - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do eventual contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- XIII - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XIV - No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;
- XV - Deverá ser fornecida à Coordenadoria de Tecnologia e Informação a documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica, bem como todo e qualquer driver (software responsável pela comunicação entre o equipamento e o computador) em meio magnético (CD ou DVD);
- XVI - Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art.13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 9

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais previstos no item 16 do Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação de utilização da ata de registro de preços, de 2ª a 6ª feira, no período compreendido entre 8h e 15h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Queimados, devendo a CONTRATADA agendar previamente o dia e o horário.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Será recusado o objeto que não for entregue de acordo com especificação do item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto- A CONTRATADA deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, por meio de ordem de serviço, a mudança do local de instalação dos equipamentos, desde que tal local se encontre nas dependências dos órgãos e secretarias do Município de Queimados.

Parágrafo sexto - O prazo para alteração do local de instalação das máquinas será de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05(cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art.73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº8666/93.

Parágrafo oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo nono – A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo décimo – O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art.73 da Lei nº.8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhes sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 10

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitada de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II - empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 11

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas no "caput" e §1º, "a", §5º e § 6º, poderão ser aplicadas juntamente com §1º, "b", mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no "caput", assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Décimo - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 12

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da Dotação orçamentária:

SEMAD:

Programa de Trabalho: 0301.04.12.001.2233;
Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP.;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

SEMED:

Programa de Trabalho: 0501.12.361.017.2018;
Fonte: 05 – Salário Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00;

SEMAS:

Programa de Trabalho: 08.244.015.2.179;
Fonte: 17 – FNAS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 06 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA SOLICITANTE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE

CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP
GABRIEL GIFONI CHIARELLI

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 05/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 20/2019.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 13

EMPRESA	CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP		
CNPJ	11.452.317/0001-85		
ENDEREÇO	Rua 41-C, nº 409, Loja – Vila Santa Cecília Volta Redonda – RJ CEP. 27.255-430	TEL E-MAIL	(24) 3323-0706 contabilidadepaschoal @gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Gabriel Gifoni Chiarelli	CARGO	Representante

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	5	UND	330,00	1.650,00	19.800,00
2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC -L5602 DW	52	UND	495,00	25.740,00	308.880,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	23	UND	901,00	20.723,00	248.676,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	3	UND	190,00	570,00	6.840,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	2	UND	1.600,00	3.200,00	38.400,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	4	UND	2.000,00	8.000,00	96.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	4	UND	1.300,00	5.200,00	62.400,00
TOTAL LOTE I							780.996,00

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	20	UND	330,00	6.600,00	79.200,00
2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC -L5602 DW	40	UND	495,00	19.800,00	237.600,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	10	UND	901,00	9.010,00	108.120,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	4	UND	190,00	760,00	9.120,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	2	UND	1.600,00	3.200,00	38.400,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	5	UND	2.000,00	10.000,00	120.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	2	UND	1.300,00	2.600,00	31.200,00
TOTAL LOTE II							623.640,00

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL TIPO I	HP/LaserJet Ultra Mono M134A	14	UND	330,00	4.620,00	55.440,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 14

2	MULTIFUNCIONAL TIPO II	BROTHER/MFC -L5602 DW	5	UND	495,00	2.475,00	29.700,00
3	MULTIFUNCIONAL TIPO COLOR	HP/LaserJet Pro M477 FNW	2	UND	901,00	1.802,00	21.624,00
4	IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA A3	HP/OfficeJet 7110 A3	1	UND	190,00	190,00	2.280,00
5	PLOTTER	HP/DesignJet T530	1	UND	1.600,00	1.600,00	19.200,00
6	DUPLICADORA	RICOH/Dx 2330	1	UND	2.000,00	2.000,00	24.000,00
7	COPIADORA	RICOH/Aficio Mp 501spf Laser Mono Duplex	1	UND	1.300,00	1.300,00	15.600,00
TOTAL LOTE III							167.844,00

Processo nº. 1748/2019/03. Com base na autorização produzida no processo administrativo nº 1748.2019/03 no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 178/179. DEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida, referente à locação de caminhão baú, que atende as demandas apontadas pelo DCCVO/SEMAD, prestados sem cobertura contratual, no período de 09 de maio de 2018 a 04 de abril de 2019, no valor de R\$ 120.855,68 (Cento e vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo período que o serviço foi prestado sem cobertura contratual.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Julgamento de Impugnação Referência: Pregão Presencial 10/2019, Processo Administrativo n.º: 23128/2018/32.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.950.936/0001-77, ora Impugnante, contra Edital 10/2019 do pregão em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros com fornecimento de Data Center, conforme descrição e especificação do Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do subitem 1.6 do Edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, no dia 05/12/2019, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 10/12/2019, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

2 – DAS RAZÕES

Insurge-se a Impugnante sobre o direcionamento do Pregão em referência para um única empresa.

O Município de Queimados na elaboração de seus editais atenta-se a todo o qualquer princípio constitucional que norteiam as licitações, obedecendo rigorosamente o procedimento estabelecido pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº. 8666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade, uma vez que seu objetivo é obter a proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência dos serviços prestados para este Município.

De plano, deve-se apontar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de aquisição. Neste rito, no caso firmasse sobre o órgão gestor da aquisição realizar levantamento de necessidades, verbas disponíveis e sistema que atendessem as necessidades técnicas, para que se concretize o processo licitatório. Em seguida, caberá ao gestor da aquisição realizar a análise de verbas disponíveis frente às necessidades do órgão, para que se defina o ponto fundamental da futura aquisição, qual seja a especificação técnica dos itens.

Para tal fim, em atenção aos princípios administrativos da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos itens de forma que se alcancem objetos de alta qualidade com preços reduzidos através do pregão. Sendo assim, conforme a lisura de todo procedimento administrativo, realiza-se cotações junto a diversas empresas capazes de fornecer os objetos do certame, de forma a garantir que o solicitado será atendido e inclusive o certame não se dará por deserto. Serve-se assim desta exposição, a título ilustrativo, para expor a impugnante os procedimentos indispensáveis para a concretização do Termo de Referência em questão, os quais não são ou foram realizados no procedimento presente de forma arbitrária, direcionada ou isenta de fundamentação. Uma vez esclarecido o presente, deve-se analisar as solicitações realizadas pela empresa Impugnante.

Deve-se apontar que em análise do argumentado aponta-se que as solicitações técnicas do Pregão foram alcançadas após profunda pesquisa de mercado e verificação das necessidades de nossos servidores, sendo ainda constatada a possibilidade de fornecimento por diversas empresas dos itens requeridos, não havendo que se argumentar qualquer restrição à competitividade, em razão da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 15

impossibilidade de atendimento aos requisitos por empresa específica. Sendo assim, expõe-se que o Tribunal de Contas da União, através do Enunciado de Decisão nº 351, assim se posicionou:

“A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público (fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993).”

No caso em apreço não houve a indicação da marca e ainda as especificações do certame são necessárias para a adequado descrição do edital e elaboração da proposta.

Assim, a alegação de que a licitação encontra-se direcionada não procede. O necessário é que as empresas licitantes sigam os requisitos mínimos estipulados no descritivo técnico. Cabe ainda observar o disposto no art. 15, I da Lei de Licitações acerca da obrigatoriedade de padronização no qual não constitui uma faculdade do poder público.

Nessa linha, o estatuto de Licitações, quando trata de compras em seu art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas Destaca-se o posicionamento do doutrinador Marcos Antônio Souto:

Em linhas gerais, o princípio da padronização implica em que as aquisições deverão utilizar-se de padrões previamente fixados, tudo pautado na mais lúdima consciência do interesse público.

Do exposto, não cabem indagações sobre o malferimento do princípio da igualdade dos licitantes, da livre concorrência, das leis de mercado etc., posto que, no sopesamento dos diversos princípios norteadores do processo licitatório, o de maior peso, em tema de padronização, é o próprio princípio da legalidade, que envolve o da vinculação do ato jurídico, pois, desde quando verificada a possibilidade material de realização de Padronização, estará o Administrador, legalmente, obrigado a realizá-la.

No caso em tela, a contratação de Sistema de Gestão de ISSQN, existe o modelo ABRASF que padroniza a emissão de Notas Fiscais Eletrônica, bem como de outras funcionalidades.

Outro fato relevante, que cabe destacar, é que a pesquisa referencial foi realizada por consulta a empresas e atas de registro de preços vigente, utilizando-se do mesmo descritivo a ser licitado. Não houve objeções quanto ao detalhamento ou restrições que impedissem o envio de cotações por essas empresas, configurando-se como atendidas as especificações detalhadas.

Cabe ainda destacar que, além da pesquisa mercadológica, esta unidade procurou elaborar o edital conforme praxe e expertise administrativa adotada por este Município e em outros órgãos públicos que serviram de referência e parâmetro.

Conforme já exposto, a Administração deve se instruir o certame de forma a garantir que seja realizada uma aquisição que garanta que os serviços tenham a qualidade pretendida. Percebe-se, entretanto, que em estudo mais aprofundado da precitada Legislação, verifica-se inclusive a possibilidade jurídica da indicação e exclusão de marcas, exigência de amostras de produtos, indicação de características definidoras de qualidade do produto, dentre outros recursos que permitem que a Lei de Licitações, seja cumprida e ainda que o processo licitatório seja realizado com qualidade.

Deve-se apontar que em análise do argumentado aponta-se que as solicitações de qualidade do Pregão foram alcançados após profunda pesquisa de mercado e verificação das necessidades de nossos servidores e estudantes, sendo ainda constatada a possibilidade de fornecimento por diversas empresas dos itens requeridos, não havendo que se argumentar qualquer restrição à competitividade, em razão da impossibilidade de atendimento aos requisitos por empresa específica.

Destaca-se que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas a execução do serviço. Vale frisar que busca-se no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

Por seu turno, cabe à Administração Pública, no julgamento e classificação das propostas, observar, dentre outros aspectos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

3.CONCLUSÃO

Portanto, conforme o exposto julga-se improcedente a Impugnação administrativa apresentada pela empresa **ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA**, mantendo inalterado os demais termos do Edital. Fica mantida a data de abertura do presente certame.

FABIO CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 16

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO Nº 098/SEMUS/19. DESIGNAR o servidor, **FÁTIMA BRITO DA SILVA**, matrícula 3884/10 – Auxiliar de Laboratório – Estatutário da Semus, para **Responder interinamente pelo Departamento de Baciloscopia** desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Sérgio Lúcio Mourão Batista** – matrícula 3454/11 – Técnico de Laboratório/Coordenador de Laboratório, **no período de 02/12/2019 à 31/12/2019**;

ATO Nº 099/SEMUS/2019. (Comissão Especial para Fiscalização dos Serviços Executados pelos Prestadores de Serviços Credenciados no SUS, para os serviços de laboratório, serviços de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, âmbito do Município de Queimados):

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para Fiscalização dos Serviços Executados pelos Prestadores de Serviços Credenciados no SUS, para os serviços de laboratório, serviços de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, no âmbito Município de Queimados composta pelos servidores:

- **José Carlos Nunes de Paula** – Subsecretário Adjunto de Gestão Estratégica e Contas Médicas – Comissionado - Matrícula 11655/02;
- **Sergio Lúcio Mourão Batista** – Técnico de Laboratório/Coordenador de Laboratório – Estatutário/Comissionado – Matrícula 3454/11;
- **Francisco José Longo Senra** – Médico Oftalmologista – Estatutário - Matrícula 3086/41.

Suplente:

- **Charlton Heston França Fonseca** – Subsecretário Adjunto de Administração – Comissionado – Matrícula 12991/01;
- **Mônica Alves de Moura** – Chefe de Gabinete – Comissionado – Matrícula 12990/01.

Art. 2º - Caberá à Comissão, por pelo menos 2 (dois) de seus membros, atestar as Notas Fiscais com os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Credenciados ao SUS, dos serviços de laboratório, serviços de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia.

Art. 3º - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Único – A Comissão poderá requisitar o assessoramento técnico de outros servidores da SEMUS, sempre que julgar necessário.

Art. 4º- Qualquer irregularidade observada pela Comissão deverá ser imediatamente comunicada a Secretária Municipal de Saúde, sob pena de Responsabilidade.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do Ato nº 037/SEMUS/2019, de 30/05/2019, publicado no DOQ. 579 de 30/05/2019.

Art. 6º - Este Ato entre em vigor a contar da data de publicação.

LÍVIA GUEDES SIMÕES
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 010. Dispõe da 2ª alteração da Composição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de Julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 06 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a 2ª alteração da Composição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2018/2020:

Mesa Diretora

Presidente: Luiz Augusto da Silva Macedo – SEMDEHPROC

Vice-Presidente: Silvana Moreira Alfêna – UMEAS

1º Secretário: Reginaldo Alves Pereira – CCPJA

2º Secretário: Deisemar de Freitas Barbosa Bastos - SEMAS

Comissões:

COMISSÃO DE POLÍTICAS E NORMAS DA ASSISTÊNCIA

Coordenador: Deisemar de Freitas Barbosa Bastos – SEMAS

Coordenador Adjunto: Aparecida Domingues dos Santos – FORUM DOS TRABALHADORES DO SUAS

Ivan Vicente Lemos – CRECHE IRACEMA GARCIA

Luiz Fernando Fellipe de Souza – SEMUHAB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 17

COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS

Coordenador: Ana Maria de Souza Pedro - SEMUS
Coordenador Adjunto: Fátima Aparecida da Conceição G. Olavo – GOLFINHOS DA BAIXADA
Rosana Peres de Freitas – SEMED
Nilda Pereira Casolare – CCPJA

COMISSÃO DE ADM E FISCALIZAÇÃO FMAS

Coordenador: Nilcelene Moreira da Silva Costa – SEGOV
Coordenador Adjunto: Waldira Viol Soares - APAE
Carina de Sousa Campelo Soares – SEMAS
Aparecida Domingues dos Santos – FORUM DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO CMAS

Coordenador: Reginaldo Alves Pereira - CCPJA
Coordenador Adjunto: Marcia da Silva Leal - SEMFAPLAN
Luiz Carlos da Silva Junior - SEMUTER
Waldira Viol Soares – APAE

Luiz Augusto da Silva Macedo
Presidente CMAS

Atos do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS

O Conselho de Administração convoca a todos os membros titulares para participar da reunião extraordinária no dia 12 de dezembro de 2019 – quinta-feira, na sede do PREVIQUEIMADOS às 10:00h. A Pauta será única: O Regimento Interno do Conselho de Administração.

Elizeu da Rocha Farias
Presidente do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 474/2019 PROCESSO: 4956/2019

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: “INDICA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS E SONORIZADORES, VISANDO A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DAS RUAS DE ACESSO À VILA OLÍMPICA DO CAMPO DO PALESTRA, RUA CONDE DE ALJEZUR, RUA SAMBURÁ, RUA ARAÇÁ, RUA TAQUARA E RUA TABATINGA”.

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2019

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 475/2019 PROCESSO: 4957/2019

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: “INDICA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO, INCLUSIVE A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS, NA RUA HERMES VIEIRA DA SILVA (ANTIGA RUA MONDAINE), ENTRE OS NÚMEROS 380 A 581, PRÓXIMO AO COLÉGIO CARLOS PEREIRA NETO, DEVIDO AO HISTÓRICO DE ACIDENTES COM VÍTIMA FATAL NO LOCAL”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 476/2019 PROCESSO: 4958/2019

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: “INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA COM REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA MOLAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA PAULO GOMES NO BAIRRO FANCHEM”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 477/2019 PROCESSO: 4959/2019

AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU

ASSUNTO: “INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA COM REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA MOLAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA DO MONTE NO BAIRRO FANCHEM”.

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 478/2019 PROCESSO: 5229/2019

AUTOR: ADRIANO MORIE

ASSUNTO: “INDICA A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA DE ESTACIONAMENTO INDICANDO VAGA RÁPIDA COM TEMPO MÁXIMO DE 15 MINUTOS COM PISCA ALERTA LIGADO NA ESTRADA DE LAZARETO, Nº 907, EM FRENTE À FARMÁCIA NOVA JERUSÁLEM”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 18

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019
EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 479/2019 PROCESSO: 5230/2019
AUTOR: ELERSON ALVES PROCESSO: 4958/2019
ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ÉRIC, CARLA PAZ, ESPERANÇA, NOVA SIÃO, NOVA JERUSALÉM, NOVA BELÉM, ALVORADA E VITÓRIA LOCALIZADAS NO BAIRRO RONCADOR".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 480/2019 PROCESSO: 5231/2019
AUTOR: ELERSON ALVES
ASSUNTO: "INDICA O SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA HILDA ALVES PINHEIRO E DAS RUAS DÉBORA, DORA, HELOÍSA, ERICA, FRITZ, BERLIM E SERAFIM LOCALIZADAS NO BAIRRO DA PAZ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 481/2019 PROCESSO: 5232/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA AVENIDA ANTONIO FARIAS, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, NO BAIRRO INCONFIDÊNCIA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 482/2019 PROCESSO: 5233/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA ALVARENGA PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA OURO BRANCO, EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, NO BAIRRO INCONFIDÊNCIA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 483/2019 PROCESSO: 5234/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA AVENIDA TIRADENTES, AO LADO DO CRAS, NO BAIRRO INCONFIDÊNCIA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 484/2019 PROCESSO: 5235/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA ESTRADA DA POSIÇÃO ENTRE OS NÚMEROS ONZE E VINTE, NO BAIRRO CAMPO DA BANHA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 485/2019 PROCESSO: 5236/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA PADRE ARLINDO EM FRENTE AO NÚMERO TRINTA E QUATRO, NO BAIRRO CAMPO DA BANHA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 486/2019 PROCESSO: 5237/2019
AUTOR: JULIO INCONFIDENCIA
ASSUNTO: "INDICA A RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA PADRE CORCOVADO EM FRENTE AO NÚMERO CINCO, NO BAIRRO CAMPO DA BANHA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 487/2019 PROCESSO: 5238/2019
AUTOR: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES
ASSUNTO: "INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS BAIRROS: VILA GUIMARÃES, TRÊS FONTES, VALE OURO, VILA ZENITH, ROSÁRIO E NOVA CIDADE EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DOS GRANDES ESTRAGOS CAUSADOS PELA CHUVA DE GRANIZO."

65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019
EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 488/2019 PROCESSO: 5239/2019
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU
ASSUNTO: "INDICA O REPARO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA RUA CAICÓ NO BAIRRO VILA DO TINGUÁ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 489/2019 PROCESSO: 5240/2019
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU
ASSUNTO: "INDICA O REPARO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA FAGUNDES NO BAIRRO CARMO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 490/2019 PROCESSO: 5241/2019
AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU
ASSUNTO: "INDICA O REPARO DA ILUMINAÇÃO NA RUA DA REVISTA NO BAIRRO DO CARMO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 491/2019 PROCESSO: 5242/2019
AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE
ASSUNTO: "INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BURACOS NA RUA LICÍNIO CARDOSO EM FRENTE AO NÚMERO 131 NO BAIRRO JARDIM CAMPO ALEGRE".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 19

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 492/2019 PROCESSO: 5243/2019

AUTOR: VEREADOR CACAU

ASSUNTO: "INDICA REVITALIZAÇÃO NAS PRAÇAS NA AVENIDA CAMARIM EM FRENTE AO BAR DO CEZINHA E DO REI DO MOCOTÓ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 493/2019 PROCESSO: 5244/2019

AUTOR: VEREADOR CACAU

ASSUNTO: "INDICA REVITALIZAÇÃO NAS PRAÇAS NA AVENIDA CAMARIM EM FRENTE AO NÚMERO 144 E A ESCOLA MUNICIPAL OSCAR FANCHEM".

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 136/2019 – Designar o servidor **DIOGO CRUZ CAPUTI** mat. 1361, como Pregoeiro na forma da lei 10520/2002.

PORTARIA Nº. 137/2019 – Designar os servidores **THIAGO LUÍS JÚLIO DE MENDONÇA, PATRICK MARINK PEREIRA, AMANDA ROMANO DA ROCHA**, para comporem a Equipe de Apoio dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Queimados, a contar de 06 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº. 138/2019 – Designar os servidores **DIOGO CRUZ CAPUTI (Presidente), AMANDA ROMANO DA ROCHA (VOGAL), THIAGO LUÍS JÚLIO DE MENDONÇA (VOGAL)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 06 de dezembro de 2019.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ERRATA do Despacho publicado no D.O.Q. nº 706, segunda-feira-feira, 02 de dezembro de 2019.

(Republicado por erro material)

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 133/19. CESSAR os efeitos da Portaria nº. 101/2017, que tornou pública a cessão do servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELAS**, matrícula 9771/02, cedida da Câmara Municipal de Queimados para o Município de Queimados, a contar de 29/11/2019. (Processo nº. 01/009/2017)

LEIA-SE: PORTARIA Nº 135/19. CESSAR os efeitos da Portaria nº. 101/2017, que tornou pública a cessão do servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELAS**, matrícula 9771/02, cedida da Câmara Municipal de Queimados para o Município de Queimados, a contar de 29/11/2019. (Processo nº. 01/009/2017)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25.2019

OBJETO: Futuras aquisições de uniforme escolar, bem como os serviços de separação, embalagem, transporte e entrega nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Queimados nos anos de 2019 e 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2352/2019/05.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa. **DATA / HORA:** 19/12/2019 as 10:00 horas.

Alda de Mello Teixeira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27.2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - cestas básica e lanches, a fim de atender a famílias e/ou indivíduos em acompanhamento nos programas e projetos desenvolvidos pela SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3356/2019/09.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa. **DATA / HORA:** 20/12/2019 as 11:00 horas.

Alda de Mello Teixeira
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 710 – Sexta - feira, 06 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.2019

OBJETO: Aquisição de Mobiliário Escolar, composto de "Conjunto Aluno CJA-05 e Conjunto Professor CJP-01", para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Queimados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3578/2019/05.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 20/12/2019 as 10:00 horas.

Alda de Mello Teixeira
Pregoeira